



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.325, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação das alíneas “a” e “b” e inclui a alínea “c” no inc. I, do art. 7º da Lei nº 1.329/2009, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a redação das alíneas “a”, “b” e inclui a “c” no inc. I, do art. 7º da Lei nº 1.329 de 27 de julho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte:

“Art. 7º

I -

a) R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais), sendo 10% para transporte, se estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 20(vinte) horas:

b) R\$ 1.163,00 (um mil e cento e sessenta e três reais), sendo 10% para transporte, se estudantes do ensino superior, pela carga horária semanal de 30(trinta) horas;”

c) R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo 10% para transporte, se estudantes da educação profissional de nível médio, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 19 de abril de 2023.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.